



EBC
Empresa Brasil
de Comunicação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD
nº 22, de 21/06/2018.

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD****EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC****CAPÍTULO I****OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A., bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II**MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Conselho tem como missão zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência, pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; pela proteção e valorização do patrimônio da EBC tomando por base os valores e a função social da Empresa.

CAPÍTULO III**ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da EBC e decidir sobre questões estratégicas, visando:

- I - promover e observar o objeto social da EBC;
- II - zelar pelos interesses do acionista, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da EBC ao definir negócios e operações, levando em conta perspectivas de longo prazo e de sustentabilidade que incorporem considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

IV - adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes de gestão que orientem os gestores na elaboração da proposta anual de orçamento da EBC;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões para que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º De acordo com o disposto na legislação, o Conselho de Administração é formado por nove membros, sendo:

I – um membro indicado pelo ministério supervisor, que exercerá a presidência do colegiado;

II - dois membros independentes indicados pelo ministério supervisor, caracterizados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

III - o Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

IV- um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VIII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e do disposto no Estatuto Social da EBC.

Art. 5º O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A remuneração mensal devida não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão de orientação e de direção superior da EBC:

- I - fixar orientação geral dos negócios da EBC;
- II - convocar, nos casos previstos em lei e no Estatuto Social, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III - manifestar-se previamente sobre as propostas recebidas a serem submetidas à deliberação do acionista em Assembleia;
- IV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- V- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- VI - aprovar e fiscalizar o cumprimento de metas e resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- VII - autorizar alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - autorizar e homologar contratação de auditores independentes, bem como rescisão dos respectivos contratos;

IX - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

X- aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XII - definir assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de sua alçada;

XIII - encaminhar à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social;

XIV - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da EBC;

XVI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;

XVII - autorizar a contratação de empréstimos, seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas, profissionais autônomos e a prestação de cauções, avais e fianças no interesse da EBC;

XVIII- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XX - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XXI - aprovar Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas da EBC;

XXII - deliberar sobre a destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;

XXV - realizar autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;

XXVI - subscrever Carta Anual, da qual constem compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXVIII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se a respeito de relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXIX - criar comitês de apoio ao Conselho de Administração destinados a aprofundar estudos sobre matérias estratégicas para a EBC, de forma a garantir que a decisão do Colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XXX - eleger e destituir os membros de comitês de apoio ao Conselho de Administração;

XXXI- determinar a implantação e supervisionar os resultados dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para prevenir e mitigar os principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXII - discutir, aprovar e monitorar matérias que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXIII - estabelecer Política de Divulgação de Informações visando eliminar risco de contradição entre informações oriundas de diversas áreas e as dos administradores da Empresa;

XXXIV - avaliar os diretores da EBC, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;

XXXV - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVI - acompanhar os relatórios bimestrais da Ouvidoria sobre a atuação da EBC; e

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e da regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente do Conselho;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, documentação que lhe for distribuída;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;

V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da EBC e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los diretamente ao Diretor-Presidente da EBC;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da EBC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações



somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VII - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a EBC, seu acionista controlador e, ainda, entre a EBC e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

VIII - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IX - participar dos treinamentos disponibilizados pela Empresa; e

X - zelar pela adoção, pela EBC, das boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

CAPÍTULO VIII

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo ministério supervisor.

Art. 10. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da EBC, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da EBC, da União e das demais partes interessadas, empregados, sociedade e fornecedores;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

VIII - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da EBC, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho de Administração será assessorado, em suas reuniões, pela Secretaria Executiva da EBC, unidade responsável por:

I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base em solicitações de conselheiros e consulta à Diretoria Executiva, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;



III - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação, inclusive no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

VI - encaminhar os documentos de Decisão do Conselho de Administração às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;

VII - monitorar o atendimento às recomendações do Conselho de Administração;

VIII - auxiliar os relatores na realização de diligências ou audiências julgadas necessárias à instrução da matéria em estudo;

IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho de Administração, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;

X - indicar ao Conselho de Administração necessidades de alteração neste Regimento Interno decorrentes de modificações em dispositivos legais;

XI - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho; e

XIII - encaminhar às competentes áreas da EBC, por meio de memorando, as solicitações de consultas ou pedidos formulados pelos membros do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO X****SUBSTITUIÇÃO**

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 13. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei.

CAPÍTULO XI**VACÂNCIA**

Art. 14. Além das hipóteses previstas em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a justificativa para a ausência de conselheiro nas reuniões.

Art. 15. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

Art. 16. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, ao órgão que os indicou, se for o caso, tornando-se eficaz a partir desse momento perante a Empresa, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo único. O representante dos empregados da EBC no Conselho de Administração, quando de sua renúncia ao cargo de conselheiro, deverá dar ciência do fato ao seu órgão de lotação na Empresa.

CAPÍTULO XII

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com a distribuição da pauta de reunião e a respectiva documentação com antecedência de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 19. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Empresa, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local, admitindo-se a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Nessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal.



§ 1º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos com a proposta ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da EBC e com parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º. Esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito à Secretaria Executiva da EBC, tendo a Empresa que prestar os esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

§ 4º. As respostas às solicitações de esclarecimento de um conselheiro deverão ser encaminhadas aos demais, caso tratem de assuntos de interesse do colegiado.

Art. 21. As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou, ainda, de um terço dos membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão com os conselheiros.

Art. 22. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para proceder a avaliação da Diretoria Executiva da Empresa.

Art. 23. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC.

Art. 24. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e aprovação dos demais conselheiros, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 25. Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros dos demais Conselhos existentes, da Diretoria Executiva ou outros, sempre que convidados e quando o Conselho de Administração julgue a presença necessária para o desempenho de suas atividades.

Art. 26. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e se tiverem sido lavradas em atas.

§ 1º. As atas registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os conselheiros presentes e pelo secretário da reunião.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada aos conselheiros, no prazo máximo de dez dias corridos, para exame, cuja leitura e assinatura serão providenciadas na subsequente reunião do Conselho.

CAPÍTULO XIII

COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva da EBC deverá:

I - fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:

a) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, entregues no momento da posse do conselheiro; e

b) cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, entregues nas reuniões ordinárias;

II - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

III - colocar à disposição do Conselho:

- a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;
- b) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
- c) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- d) serviços jurídicos da EBC.

IV - fornecer com a antecedência mínima de cinco dias úteis, matérias sobre as quais o Conselho deva opinar, acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos a seu exame e pronunciamento

V - fornecer cópia das atas das reuniões do Conselho na reunião subsequente.

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria da EBC, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à secretaria do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos a sua função fiscalizadora.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração; modificação do capital social; planos de investimento ou orçamentos de capital; distribuição de dividendos; transformação,

incorporação, fusão ou cisão; e exame das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPÍTULO XV

COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 32. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como de remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 33. Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho, por pessoal do quadro da EBC ou profissionais especializados na matéria objeto da criação do Comitê, cabendo a sua coordenação ao conselheiro participante ou, na falta dele, ao membro que o Conselho indicar.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas ou outros profissionais cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 34. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

Parágrafo único. O material necessário ao exame das propostas pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 35. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 8º deste Regimento.

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 37. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Empresa.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.